DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7970/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4169/2020
PROTOCOLO	: 2032596
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CÉLIA REGINA FURTADO DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PREGÃO PRESENCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE ENFERMAGEM - PROCEDIMENTO LICITATÓTIO - 1ª FASE – REGULARIDADE - TEMPESTIVIDADE.

Vistos, etc.

Tratam os autos do procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial nº 07/2020**, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**.

O propósito desta licitação pública é a aquisição de material permanente de enfermagem, conforme termo de referência, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis, no valor de R$ 194.022,85 (Cento e noventa e quatro mil, vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo Corpo Técnico, conforme se observa na Análise **ANA - DFS - 5631/2020** (fls. 369/373), que opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 07/2020, realizado pelo Município de Alcinópolis, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destacando a remessa tempestiva de documentos ao Tribunal.

Na sequência, corroborando com o entendimento do Corpo Técnico, o Ministério Público de Contas em seu Parecer **PAR - 4ª PRC - 6236/2020** (fl.375/376), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório em análise.

É o Relatório.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual.

O processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e os atos de adjudicação e homologação do resultado.

Da análise dos autos, tem-se que o procedimento licitatório realizado na modalidade adotada, encontra-se de acordo com as diretrizes impostas pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, bem como, os Decretos Municipais n.º 080/2011 e n.º 029/2018, contendo ainda, as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal (Lei Federal n.º 8.666/93) e em conformidade com o edital de licitação.

A remessa ao Tribunal de Contas da documentação necessária para a análise da 1ª fase está em conformidade com Resolução n.º 88/2018, posto que foi remetida em 18/03/2020, conforme comprovação à fl.01, portanto, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis contados da data de publicação do resultado do certame, ocorrida em 11/02/2020, conforme às fls. 369/373.

Posto isso, e ainda subsidiado pela Análise Técnica, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 07/2020, realizado pelo Município de Alcinópolis/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ/MF nº 11.955.273/0001-06), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para que promova o acompanhamento da contratação e da execução financeira, nos termos regimentais;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

CESB